



Departamento de Sociologia

Regulando a Cultura  
O Impacto da Regulação da Internet na Cultura e na Criatividade

Rafael Teixeira Ferreira

Dissertação submetida como requisito parcial para a obtenção do grau de

Mestre em Sociologia

Orientador:

Doutor Gustavo Cardoso, Professor Associado com Agregação,  
ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa

Setembro, 2013

## Agradecimentos

---

Gostaria de agradecer ao orientador, Doutor Gustavo Cardoso, por todo o apoio, críticas e incentivos dados ao longo de toda a elaboração desta dissertação, pois sem estas não teria sido capaz de levar esta dissertação a bom porto.

Agradeço ainda a todos os alunos, docentes, elementos do mundo político e elemento pertencente à Sociedade Portuguesa de Autores pela sua disponibilidade em responder a algumas perguntas. Sem o apoio destas pessoas, a elaboração desta dissertação não teria sido possível.

Por fim aos meus pais, à minha namorada e aos meus amigos, que ao longo de todo o percurso deste mestrado e desta dissertação me apoiaram e auxiliaram no que conseguiram.

## Resumo

---

A Internet liga tudo e todos e facilita a transmissão de informação e conhecimento entre pessoas. A par disto existe também a partilha de obras artísticas, chegando qualquer criação de qualquer artista a qualquer pessoa em qualquer ponto do globo. No entanto a Internet tem vários perigos e por isso existe quem defenda que é preciso proteger as pessoas de alguma forma, podendo isto traduzir-se em várias formas de regulação, a nível nacional ou internacional, não existindo nenhum consenso sobre o que regular ou como o fazer, nem mesmo entre aqueles que se encontram dentro da temática. Mas visto que a regulação acaba por afectar aquilo a que as pessoas têm acesso, a cultura/criatividade acabam por ser afectadas também, afectando de forma diferente os utilizadores consoante o seu grau de envolvimento com estas áreas.

**Palavras-Chave:** Cultura; Criatividade; Internet; Regulação (da Internet)

## Abstract

---

The Internet connects everything and everyone and facilitates the transmission of information and knowledge among people. Alongside this there is also the sharing of artistic works, reaching any creation of any artist to anyone anywhere in the globe. However the Internet has many dangers and therefore some argue that there is need to protect people in some way, and this can result in various forms of regulation, at a national or international level, and there is no consensus on how and what to regulate, even among those who study these areas. But since the regulation ultimately affects what people have access to, culture/creativity will ultimately be affected, also affecting users differently depending on their degree of involvement in these areas.

**Keywords:** Culture; Creativity; Internet, (Internet) Regulation

# Índice

---

<b>Agradecimentos</b> .....	<b>i</b>
<b>Resumo</b> .....	<b>ii</b>
<b>Índice de Figuras</b> .....	<b>iv</b>
<b>Glossário</b> .....	<b>v</b>
<b>Introdução</b> .....	<b>1</b>
<b>A Cultura e a Evolução da Internet e da Regulação</b> .....	<b>3</b>
<b>Objecto e Objectivos</b> .....	<b>15</b>
Modelo de Análise.....	16
<b>Metodologia</b> .....	<b>19</b>
A Entrevista .....	19
Caracterização dos Inquiridos .....	21
<b>A Internet e a Evolução do Mundo: As Opiniões</b> .....	<b>23</b>
A regulação, sim ou não ... ..	23
De onde parte a regulação.....	24
O impacto .....	26
<b>Regulando e Influenciando a Cultura</b> .....	<b>29</b>
<b>Reflexão Conclusiva</b> .....	<b>35</b>
<b>Bibliografia</b> .....	<b>37</b>
<b>Anexos</b> .....	<b>I</b>
Anexo 1: Guião de Entrevista .....	I
Anexo 2: Quadro Síntese de Respostas .....	II
Anexo 3: <i>Curriculum Vitae</i> .....	X

## Índice de Figuras

---

Figura 1: Modelo de análise.....	18
----------------------------------	----

## Glossário

---

**ACTA:** Anti-Couterfeiting Trade Agreement (Acordo Comercial Anticontrafacção);

**ARN/NRA:** Autoridade Nacional de Regulação (National Regulation Agency no original em Inglês);

**BE:** Bloco de Esquerda;

**Bellheads:** pessoa envolvida com redes telefónicas ou alguém que vê normalmente as redes como baseadas na troca de circuitos em vez da troca de pacotes;

**CDS-PP:** CDS-Partido Popular;

**ERC:** Entidade Reguladora para a Comunicação Social;

**ISP:** Internet Service Provider (Provedor de Serviços de Internet) ;

**Netheads:** Uma pessoa que tem uma paixão pela Internet ou que está envolvido com redes de dados e trocas de pacotes;

**PCP:** Partido Comunista Português;

**PEV:** Partido Ecológico os Verdes;

**Peer-to-peer:** os *peers* ("pares") são sistemas de computador que estão ligados uns aos outros através da Internet onde os arquivos podem ser compartilhados diretamente entre sistemas sem a necessidade de um servidor central;

**PIB:** Produto Interno Bruto;

**PS:** Partido Socialista;

**PSD:** Partido Social-Democrata;

**RW:** Read/Write (Leitura/Escrita).

**RO:** Read Only (Apenas Leitura)

**SPA:** Sociedade Portuguesa de Autores

## Introdução

---

A Sociedade de Informação é uma *“etapa no desenvolvimento da civilização moderna que é caracterizada pelo papel social crescente da informação, por um crescimento da partilha dos produtos e serviços de informação no PIB e pela formação de um espaço global de informação”* sendo os seus principais objectivos *“promover a aprendizagem, o conhecimento, o envolvimento, a ligação em rede, a cooperação (...)”*. (APDSI, 2011, p.115)

Quando olhamos à nossa volta, é possível perceber que cada vez mais vivemos num mundo onde existe uma constante partilha de informações e de dados, ligando virtualmente todos os indivíduos instantaneamente uns aos outros, permitindo estas ligações que todo o tipo de experiências e conhecimentos sejam partilhados.

Com o aumento desta partilha é possível depreender que existe assim um aumento na partilha da cultura/arte, o que dá origem a novas formas de representação cultural que acabam por possibilitar também que qualquer um se torne um artista.

No entanto o aumento da conectividade dos indivíduos e a ampliação da transferência de dados leva ao surgimento de meios para controlar estas transferências.

Assim, o objectivo desta dissertação passa por compreender o impacto que estes meios poderão vir a ter na cultura e na criatividade, de que forma são ou poderão estas ser afectadas por este meio de comunicação (Internet) e a sua consequente regulação.

Torna-se pertinente ligar estas duas áreas uma vez que com a “expansão” das formas de comunicação, é mais fácil fazer chegar a qualquer ponto do globo qualquer tipo de obra cultural independentemente da sua origem, desde que se tenha acesso à tecnologia necessária, tornando esta área uma das mais influenciadas pela Internet.

Apesar de apresentar conceitos e ideias de conhecimento geral, esta análise poderá ser mais complexa do que aparenta, uma vez que além de ser preciso compreender a dinâmica de funcionamento da Internet para saber como poderão a

cultura e a criatividade ser influenciadas, é preciso saber de que forma poderão as questões mais sensíveis da Internet ser abordadas.

A verdade é que existem muitas opiniões e muitas formas de como podem ser resolvidos os problemas que advêm da rede, não existindo consenso sobre qual a melhor forma de operar, indo isto desde o mero acesso à Internet pelos utilizadores, a qualidade de serviço prestado pelos provedores de serviço de Internet (ISP) até ao que se poderá fazer relativamente aos conteúdos/dados existentes na rede.

Mas não basta ter em mente que a forma como a Internet pode ser regulada poderá ter várias versões, é também preciso saber que existem vários tipos de utilizadores e que cada um deles terá as suas próprias características e necessidades.

Para ser possível compreender tudo o que envolve esta temática, torna-se importante aprofundar o conhecimento sobre a regulação, cultura e Internet.

Isto pode ser alcançado ao entrevistar vários indivíduos com o intuito de receber informação privilegiada sobre os assuntos daqueles que convivem mais directamente com as áreas da cultura e da Internet (e que compreendem de uma forma mais aprofundada como cada uma destas funciona), bem como aqueles que estão mais envolvidos com a elaboração de regras e como estas mesmas são postas em prática.

Mas mesmo com toda esta informação, torna-se também importante escutar o outro lado da barricada, sendo necessário ouvir aqueles que acabam por ficar, de alguma forma, sob a alça da regulação.

Este ponto torna-se importante pois só assim se pode chegar a uma boa hipótese de regulação, quais os cuidados a ter e como interpretar todas as variáveis deste universo, tudo com o intuito de descobrir quais os possíveis efeitos que a regulação da Internet poderá ter no desenvolvimento criativo dos utilizadores.



## A Cultura e a Evolução da Internet e da Regulação

---

Para se poder compreender e dar a compreender esta temática, torna-se necessário apresentar quais os conceitos mais relevantes para o caso, bem como explicitar o que se entende com os mesmos.

Tendo isto em mente, um dos conceitos centrais desta temática é a cultura, podendo esta ser definida como os aspectos das sociedades humanas que são aprendidos, sendo partilhados pelos membros da sociedade e que tornam a cooperação e a comunicação entre eles, formando um contexto comum em que os indivíduos de uma sociedade vivem (Giddens, 2001, 6ª edição 2008), ou pela qual este trabalho se irá reger a cultura relacionada com a arte e tudo aquilo que esta implica e envolve.

Ligada à cultura está a criatividade, podendo esta ser considerada como a capacidade e o acto de dar uma forma a algo novo, sendo a capacidade de uma pessoa criar algo, de transpor algo que existia apenas no seio da sua mente para o mundo real, abrangendo isto não só a arte como também a própria ciência, (Ostrower, 1977), podendo mesmo ser considerada como uma capacidade de produzir ideias, invenções, objectos artísticos novos e originais que em última instância deverão ser aceites por especialistas de vários domínios (Ciências, Tecnologia e Arte), sendo propriedades suas a originalidade, a utilidade e o valor do objecto criativo (Casqueira, 2007). É necessário ter em conta que a criatividade a nível individual coloca em movimento mecanismos mentais que levam a uma descoberta, obra de arte, etc., tornando-se assim a expressão do poder criativo, sendo uma capacidade humana que joga com um vasto leque de contextos, estando relacionada com a capacidade dos indivíduos de pensar criativamente e imaginativamente, indo para além das tradicionais maneiras de resolver os problemas. (Bryant, 2006, citado em AA. VV. 2009, p.22)

No entanto, no âmbito deste caso, há que ter em conta o factor fundamental que é o facto de ao longo dos séculos, com o intuito de ligar e fazer chegar o máximo de informação ao maior número de pessoas, os meios de comunicação têm-se vindo a desenvolver. É neste ponto que se insere a Internet, tendo sido o objectivo da sua invenção esse mesmo, ligar em rede vários indivíduos (Gago, em Carrilho, Cardoso e Espanha, 2002), sendo que, segundo Aizu, ao proporcionar um ponto de comunicação

entre os indivíduos estes avançam para a utilização deste meio de comunicação com o intuito de absorver conhecimentos e informações globais, bem como partilhar com o resto do mundo aquilo que experienciam, sendo assim um intercâmbio criado por todos aqueles que se encontram envolvidos (Slevin, 2002, p.334).

Ao proliferar por todo o globo, a Internet tornou mais fácil fazer chegar às pessoas as obras que são criadas, como por exemplo filmes ou mesmo pinturas, através de vídeos, montagens de imagens ou relatos de outros indivíduos, sendo isto tudo graças a um rede de ligações que interconecta tudo e todos, sendo que o papel das novas tecnologias para a indústria criativa não se fica por aqui uma vez que além de possibilitarem a divulgação/exposição de criações também permitiu o surgimento de novas ideias com o intuito de aproveitar estas mesmas tecnologias, sendo a Internet no fundo “...um espaço de múltiplas apropriações (...) de comunicação entre pessoas; de disponibilização de conteúdos (...) e de interface para a acção” (Cardoso, 2001, p.133)

Esta conectividade entre indivíduos é possível devido ao facto desta rede, a Internet, ser uma plataforma “aberta” com poucas barreiras contra a inovação, permitindo a qualquer um tornar-se um provedor de serviços de Internet, sendo a palavra “aberta” uma palavra com bastante poder afirmativo, sendo utilizada em várias circunstâncias para expressar o valor positivo das coisas (ex. fronteiras abertas; acesso aberto; etc.), sendo assim, no fundo, uma coisa boa, tendo ainda a característica de ser capaz de se alinhar com o conjunto de valores da democracia e da liberdade. (Clark, 2007, pp. 701-702)

A par disto cresceu também o reconhecimento da Internet enquanto espaço, o que originou várias dúvidas relativamente a políticas públicas relacionadas com as actividades que se realizam nesse espaço, levantando a necessidade de existirem regras para resolver, pelo menos, conflitos de jurisdição. No entanto, a estrutura tradicional baseada na exclusividade dos estados-nação mostra-se inadaptada com esta rede que se apresenta como transnacional. (OSCE, p.21)

Mas a tecnologia altera o cenário da vida, sendo facto que a evolução do progresso tecnológico influencia as leis e as políticas (Cukier, 2007, p. 162), indicando isto que existe uma evolução na criação/redefinição do papel das agências

especializadas no controlo da informação e na criminalização das actividades daqueles que disponibilizam na rede vários tipos de dados e conteúdos ou que realizam acções de carácter socialmente desviante (Cardoso, 2001, pp. 132-133), notando-se assim que a maioria das Autoridades Regulatórias Nacionais (ARN) têm vindo a reformular a natureza e o tipo de regulação (Frieden, 2006, p.1).

Assim é importante ter em conta que com o crescimento da Internet têm vindo a surgir fricções com as leis existentes, especialmente na área dos direitos da propriedade intelectual, sendo um sintoma disto o aumento da troca de ficheiros através do *peer-to-peer*, onde existe uma reprodução e partilha de material mais facilitada entre utilizadores, surgindo assim a questão de *“que novas políticas regulatórias podem ser necessários para orientar e apoiar a internet, tendo em conta que esta torna a informação mais fácil de criar e de partilhar”*<sup>1</sup>. (Cukier, 2007, p. 163)

Por norma, a atenção dada à regulação da Internet refere-se à preocupação das entidades públicas para proteger os indivíduos/sociedade de possíveis ameaças ou à erradicação de conteúdos perigosos/atentários aos valores da sociedade (Cardoso, 2001, p. 131), existindo no entanto divergências sobre se os responsáveis políticos deveriam ter uma posição proactiva ou reactiva, acreditando alguns que nenhuma acção reguladora é adequada sem a existência de dano, enquanto outros que o facto de não se agir com antecedência poderá levar a que quem tenha poder de mercado consolide o seu poder. (Peha, Lehr, Wilkie, 2007, p.712)

Relativamente à regulação da Internet, de acordo com Cardoso, as preocupações comuns, pelo menos na Europa, centram-se na criação de mecanismos que penalizem o *hacking*, a violação de direitos de autor e a difusão de material ofensivo, bem como a promoção da colaboração entre polícias e entidades semelhantes no combate ao crime na Internet. (Cardoso, 2001, p. 131)

No entanto, apesar da existência desta necessidade de controlo, existem também várias perceções de como a Internet deveria ser regulada, deparando-se a regulação com três questões: o desenho da Internet, a ausência de um corpo físico, faz com que esta

---

<sup>1</sup> Traduzido do original em Inglês: “what new regulatory policies may be needed to guide and support the internet, realizing that it makes information even easier to create and share”

seja difícil de controlar; o facto de o seu conteúdo ser composto por informação digital que pode ser transmitida e guardada facilmente; e ao procurar controlar ou regular a Internet, os governos deparam-se com vários dilemas jurisdicionais, uma vez que estes têm por base a geografia e a territorialidade (algo que não se aplica à rede). Apesar destes obstáculos, vários governos continuam a fazer os possíveis por regular a Internet, existindo no entanto vários perigos quando se tem jurisdições diferentes a impor as suas leis, podendo estas chegar a afectar o comércio electrónico ou impedir a troca de informação. (Spinello, 2002, pp.42-44)

Esta existência de jurisdições diferentes pode ser notada nas afirmações de Bauer, que refere que é possível existir um grande leque de medidas podendo estas ir de uma minimamente restritiva, onde nenhuma regra seria mandatada, até uma de regras extremamente constringedoras e intrusivas, podendo regular os investimentos, preços, qualidade e etc., existindo assim várias combinações possíveis de regras não discriminatórias que constringem mas não eliminam as capacidades de discriminação das plataformas de rede. (Bauer, 2007, pp.531-532)

No entanto torna-se importante primeiro definir quais os alvos da regulação, isto porque não se pode seguir com os modelos de regulação já existentes uma vez que a Internet tem as suas próprias características. A principal diferença deste meio é que o produtor passa a poder emitir, e uma vez que todos podem ser emissores e produtores a regulação terá de atingir todos visto que são todos permeáveis aos conteúdos e podem por em causa o bem-estar comum, e se a emissão já era regulada então deverá ser também promovida algum tipo de regulação para este meio, sendo no fundo este o raciocínio que gere as acções dos Estados. (Cardoso, 2001, p. 132)

Mas ao falar de Regulação da Internet estamo-nos a referir a duas dimensões, sendo estas a governação da rede em si e a regulação das actividades que se realizam nesta, tendo-se assim a Regulação tornado “da” Internet e “na” Internet. (OSCE, p.22), podendo-se assim considerar o conceito de Regulação da Internet um conceito vasto, sendo utilizado para se referir a dois assuntos, um termo que reflecte as questões institucionais (“Quem controla a Internet?”), ligando-se também aos debates do conteúdo que é transportado através da internet e o seu funcionamento para a sociedade (OSCE, p.67), sendo a partir desta necessidade de controlo e da fraca “competência”

dos Estados-Nação neste assunto, que nascem os acordos de regulação, acordos que visam regular a Internet com o intuito de, pelo menos, diminuir a pirataria e proteger os cidadãos e os Estados.

No entanto, uma faceta interessante que é muitas vezes descorada, e fracamente compreendida, é o facto existir um mercado da Internet, sendo este bastante bilateral, no sentido de que existe procura e oferta de ambos os lados do mercado, (por outras palavras os consumidores também procuram produzir os seus próprios produtos, enquanto os produtores procuram consumir produtos de outras entidades). (Sidak, 2007, pp. 377-378)

Apesar disto, a função da regulação passa por maximizar o bem-estar do consumidor, existindo aqui um choque entre a importância desta maximização e a importância da actividade inovadora. (Sidak, 2007, p. 378)

Com estas percepções ainda em mente, Rolf H. Weber salienta a existência de duas abordagens distintas de regulação, uma centrada em acordos internacionais e na cooperação, enquanto a outra se trata da autorregulação. A primeira, estruturalmente, é uma resposta apropriada ao desenvolvimento internacional, visto que está numa posição para regular tópicos técnicos, económicos e legais transnacionalmente, no entanto como necessita de um esforço de colaboração de várias nações, a maioria destas teria de participar no processo de definição de normas, uma vez que os seus cidadãos utilizam as ferramentas da Internet. Assim ao consentir isto, os Estados aceitam as regras da lei internacional, seja qual for a sua natureza, o que implica uma limitação dos seus poderes e da capacidade de tomar decisões. (Weber, 2009, pp. 11-12)

Já a abordagem de autorregulação, a segunda considerada por Weber, surgiu devido à crença de que as regras dos governos não tinham lugar no mundo online devido às suas extensões geográficas, bem como ao facto de a Internet merecer uma regulação autónoma, seguindo assim o principio da subsidiariedade, devendo a intervenção dos governos apenas se verificar no caso de os participantes não encontrarem soluções adequadas, podendo-se notar a existência de duas noções diferentes quanto à autorregulação, podendo esta ser um conceito sobre grupos privados que tomam decisões que limitam os seus próprios comportamentos, ou pode ser visto

como um conceito que ocorre dentro de um enquadramento que é estabelecido pelo governo. (Weber, 2009, pp. 17-18)

A par destas duas abordagens, existe ainda a visão de uma política neutral da Internet, no entanto torna-se importante referir que não existe um verdadeiro consenso sobre o que é a neutralidade da rede, ou mesmo porque é que poderá ser um tema de discussão importante, provindo a maioria das propostas de definição daqueles que querem fazer da neutralidade da rede algo ridículo, com o intuito de a desacreditar perante a sociedade, tal como salienta Peha (Peha, 2007, 657). No entanto é importante notar que este é um conceito que não é fácil de definir, sendo pouco claro e pouco articulado uma vez que envolve conceitos vagos de justiça e liberdade (Cave, Crocini, 2007, p.670), podendo assim existir várias definições deste conceito. Por exemplo, em 2007 a neutralidade da rede é definida por Baumol como “*uma proposta política que procura regular o modo como os fornecedores de rede gerem o uso e preço da rede*”, enquanto Sidak define-a não como um único conceito mas sim como um conjunto de várias proposições (Cave, Crocini, 2007, p.670).

No entanto, apesar destas várias definições a componente central da neutralidade permanece, dizendo respeito aos fornecedores de serviços de Internet que podem afectar o seu conteúdo com o intuito de favorecer uns utilizadores em detrimento de outros (Peha, Lehr, Wilkie, 2007, p. 709), sendo que, de acordo com Frieden, aqueles que defendem a neutralidade de rede afirmam que os ISP enfatizam que devem ter uma total liberdade em relação aos preços uma vez que isto promove a inovação e incentiva a que se corram riscos, bem como outros serviços e funcionalidades (Frieden, 2006, pp. 27-28).

Já Peha salienta que a neutralidade não deve ser sobre proibir a discriminação uma vez que esta pode ser utilizada de forma benéfica, podendo melhorar a qualidade de serviço ou diminuir os custos da estrutura por exemplo, necessitando apenas de ser refinada (Peha, 2007, pp. 657-662). Mas o posicionamento face à discriminação daqueles que defendem a neutralidade da rede está dividido, uma vez que existe quem defenda que a discriminação de preço deveria ser banida, sendo também contra qualquer tipo de proibição de acesso aos utilizadores, defendendo ainda que quem fornece o

acesso não deveria ter a possibilidade de se integrar na produção de conteúdos (Cave, Crocini, 2007, p.670).

Apesar de tudo, Peha defende, que o importante é procurar uma política equilibrada que não limite as formas mais benéficas de discriminação ou inovação, procurando apenas evitar que os operadores de rede possam colocar em prática as formas de discriminação prejudiciais. (Peha, 2007, p.665)

Mas então o que querem os defensores da neutralidade? Segundo Sidak, primeiro querem o fim da possibilidade de bloquear conteúdos e/ou aplicações, segundo é a proibição legal do “acesso por níveis” (*access tiering*), sendo o terceiro objectivo restringir e/ou constanger a habilidade dos operadores de se integrarem na produção de conteúdos/aplicações (Sidak, 2007, p.379), existindo no entanto quem não concorde com isto, como é o caso de Peha, que em 2007, defende que quem regula tem é de se preocupar em averiguar se a discriminação praticada pelos operadores de rede é de alguma forma justificada ou não.

Já de acordo com Bauer, as questões que todo o debate da neutralidade da rede deveria abordar são como é que diferentes especificações de regimes de governação afectam a trajectória futura da indústria, que trocas existem entre os regimes, bem como se existe alguma solução que supere todas as outras (Bauer, 2007, p.532), existindo quem argumente que parte do desafio da neutralidade da rede é o facto de estar entrelaçada com assuntos importantes de outros sectores, estando ligada à inovação, expansão da infraestrutura e mesmo ao discurso político aberto. (Peha, Lehr, Wilkie, 2007, p.713)

Torna-se importante analisar tudo isto pois a Internet está em constante mudança. Quando surgiu, os *netheads* conseguiram criar bastante ênfase na conectividade sobre o custo, sendo assim feitos patrocínios por parte dos governos, mas com o passar do tempo, à medida que estes patrocínios têm vindo a diminuir dá-se a entrada das operadoras de telecomunicações dominadas por *bellheads*, que procuram compensar os seus investimentos feitos na Internet, tornando-se assim o mais importante a recuperação dos custos gastos. (Frieden, 2006, p.33)

Mas a verdade é que este debate tem sido, repetitivamente, enquadrado de forma a obscurecer o problema central, especialmente quando se descreve a discriminação como errada, sendo isto improdutivo uma vez que a discriminação pode ser benéfica, não sendo um problema na ausência do poder de mercado e, apesar de notáveis, as questões levantadas sobre quem é que deveria pagar os serviços, a integração vertical, entre outros, são assuntos secundários que distraíram quem toma as decisões das preocupações mais centrais. (Peña, 2007, pp.665)

No entanto torna-se importante levar em consideração que a origem do debate da Neutralidade da Rede são os E.U.A., estando assim condicionado pelas suas próprias especificações de regulação e características de mercado, existindo na verdade tendências regulatórias opostas para o acesso às redes na Europa, onde o actual enquadramento de regulação dos Serviços Electrónicos da Comunicação, que entraram em vigor em 2003, têm como objectivo simplificar os regimes e torna-los mais baseados no mercado, de forma a aplica-los de maneira a que encoraje a competição e garanta os direitos do utilizador. (Cave, Crocini, 2007, pp.670-673)

Para que isto seja posto em prática, primeiro é estabelecida uma lista de mercados onde é considerada a regulação *ex ante*<sup>2</sup>, sendo estes mercados posteriormente analisados e adaptados pelas ARN com o objectivo de identificar os poderes de mercado. Estes mercados mais adequados para uma regulação *ex ante* são identificados por três critérios cumulativos: primeiro são fortes obstáculos à entrada durante o período em que se aplicam soluções, tornando a perspectiva de competição pouco provável e a inabilidade de uma lei referente à competição ser capaz de abordar o assunto, sendo o segundo critério uma projecção “física” do primeiro, enquanto o terceiro é o facto de a lei da competição ser suficiente para responder a uma falha do mercado. (Cave, Crocini, 2007, pp.673-674)

Mas, este enquadramento apenas permite a imposição deste tipo de regulação onde pelo menos uma empresa tenha um poder de mercado significativo, sendo o significado disto idêntico à definição de “dominação” determinada pelo Tribunal Europeu de Justiça, sendo esta avaliação feita pelas ARN através da análise das condições correntes do mercado. (Cave, Crocini, 2007, p.674)

---

<sup>2</sup> Regulação ou regras que são elaboradas antes de qualquer evento que mostre que são necessárias.



No entanto, as obrigações *ex ante* podem não ser impostas a todas as empresas relevantes no mercado, sendo a escolha de uma solução apropriada feita a partir de uma lista específica<sup>3</sup>, sendo o objectivo do regime criar uma serie de cláusulas com um baixo nível de regulação *ex ante* com o intuito de existir uma concorrência expansiva efectiva. (Cave, Crocini, 2007, p.674)

Por uma questão de enquadramento é importante referir que todo o poder relativo à regulação é partilhado entre a Comissão, que procura harmonizar o processo através dos vários países constituintes da União Europeia, detendo poder de veto em algumas decisões, e as ARN que põem em prática as medidas nos seus países, procurando-se produzir um balanço entre a harmonização e a delegação. (Cave, Crocini, 2007, p.675)

Estas considerações dão boas razões para a crença de que não é comprovada na Europa a necessidade de uma provisão da neutralidade da rede, uma vez que a regulação existente, ou pelo menos a forma como as coisas estão a ser postas em prática, aparenta ser capaz de lidar com os problemas que surgem de uma forma mais focada e localizada, não gerando restrições a potenciais melhorias do bem-estar através das estratégias de preços adoptados pelas empresas. (Cave, Crocini, 2007, p.678)

No entanto, de acordo com Spinello, existe a concordância de que é necessário existir algum tipo de regulação apesar de não existir um consenso sobre como deveria a intervenção governamental regular a Internet (Spinello, 2002, p.47). Há que ter em conta que existe alguma cautela relativamente a deixar a Internet regular-se a si própria, salientando os defensores de regulações mais extensivas por parte do governo os pobres resultados dos esforços nos Estados Unidos da América para manusear a privacidade online através da autorregulação. No entanto, no caso de o Estado decidir expandir o seu papel regulatório continuará a confrontar-se com dois desafios, sendo o primeiro a frustração ao tentar aplicar leis baseadas na territorialidade a uma entidade global, enquanto o segundo é o facto de o Estado ter de competir com um código que deu poder ao individuo, ficando-se assim com uma luta de poder entre o Estado e a comunidade da Internet. (Spinello, 2002, pp.48-49)

---

<sup>3</sup> É importante ter em conta que existem vários tipos de soluções passíveis de serem colocadas em prática, podendo estas ser a transparência, a não discriminação, o acesso obrigatório, entre outros, devendo o caso ser devidamente analisado de forma a melhor solução existente.

Embora isto tudo, há que ter em conta que a regulação, independente do seu formato, é sempre visionada de duas formas, uma positiva, sendo vista como algo positivo e/ou mesmo produtivo para o desenvolvimento do país/sociedade, e outra negativa, onde alguns defendem mesmo que a regulação apenas existe para dar mais poder aos Governos sobre as pessoas, sendo que em alguns casos serve mesmo para dar dinheiro a alguns, enquanto a população geral paga taxas enormes. (AdamVsTheManRT, 2011)

A par disto é importante ter em conta que por norma, apesar da evolução da regulação da Internet, adjacente à cultura está a questão da protecção dos direitos dos autores. Na sua obra, Lawrence Lessig cita John Philip Sousa que afirmou que existe uma cultura de “*Read/Write*”<sup>4</sup> (“RW”), onde as pessoas “liam” a cultura ao ouvirem determinada obra ou ao lerem uma representação escrita da mesma, adicionando posteriormente à cultura algo através da criação ou recriação da cultura que os envolve (Lessig, 2008, p. 28). Pegando num exemplo prático, pode-se pensar, no mundo da música, em todos os *remix* ou reinterpretações de músicas que surgem após a publicação da original<sup>5</sup>, sendo ainda referido por Lessig que Sousa temia que este tipo de cultura desaparecesse e que surgisse uma cultura de “*Read Only*”<sup>6</sup> (“RO”), onde apenas se nota o consumo da arte e da cultura, não tendo em conta a criatividade amadora (Lessig, 2008, p. 28), que surgiria pela inspiração influenciada pelas obras de autores “profissionais”.

Torna-se assim importante salientar que segundo Lawrence Lessig as actuais leis de *copyright* apoiam este segundo tipo de cultura, tendo os utilizadores a permissão de consumir a criação cultural que adquire, mas apenas de consumir e nada mais. No entanto o avanço da tecnologia alterou a capacidade técnica dos utilizadores, dando-lhes a capacidade de misturar e remisturar a cultura de leitura apenas, e assim, com o surgimento da Internet, uma plataforma para a interconexão entre pessoas, floresceu uma nova criatividade, isto pois as pessoas não estavam apenas a aceder à informação, estavam também a criá-la. (Cukier, 2007, p.164)

---

<sup>4</sup> Leitura/Escrita.

<sup>5</sup> A título de exemplo deste aspecto pode-se pegar na música “*Stone Cold Crazy*” da banda britânica *Queen* que foi reinterpretada pela banda *Metallica*, ou então mesmo em obras do artista “*Weird Al*” *Yancovic*, sendo grande parte das mesmas reinterpretações de obras de outros artistas.

<sup>6</sup> Apenas leitura

No entanto, o mesmo não se verificou na questão do direito, não sendo assim permitido aos utilizadores fazer o que desejarem e, à medida que a cultura apenas de leitura foi evoluindo no mundo digital, as tecnologias deram ao dono do *copyright* uma oportunidade crescente de controlar precisamente como o conteúdo será consumido, sendo este controlo apoiado devido à forma como a lei do *copyright* está desenhada, regulando assim as reproduções ou cópias. (Lessig, 2008, pp. 97-98)

No entanto, há ainda que ter em conta que devido a vários programas de encriptação, é cada vez dado mais poder ao indivíduo, notando-se assim uma mudança do controlo do Estado para o indivíduo, sendo isto fonte de desespero para muitos líderes governamentais, uma vez que ao dar este poder aos indivíduos abre a possibilidade de uma abordagem de regulação da base para o topo, podendo esta vir a ser um meio adequado de regulação. (Spinello, 2002, p.45). A par de dar poder aos indivíduos, a Internet catalisa também o poder dos grupos e da colaboração, sendo assim o papel da regulação um assunto complexo uma vez que a Internet é uma mistura de muitas coisas ao mesmo tempo, sendo ela toda um novo ambiente que se caracteriza pelo empoderamento do indivíduo, a formação de grupos, informação abundante e a habilidade de partilha instantânea com qualquer pessoa por um baixo custo. (Cukier, 2007, pp. 164-165)

Esta cultura de remistura tem vindo cada vez mais a aumentar, é uma nova forma de criatividade e, tal como Lessig nota, não é possível impedir o uso das tecnologias que permitem este tipo de criatividade, sendo a única solução criminalizar este género de comportamentos. No entanto, não se sabe se esta criminalização fará sentido uma vez que este acto pode ser considerado como um acto de expansão de literacia, de conhecimento e, por consequência, devia ser algo a encorajar, desde que não prejudique outras formas de criatividade, visto que também não existem argumentos sobre se o facto de se criar um *remix* de uma música fará mal a alguém e, até ao surgimento dessa prova, a lei deveria apenas afastar-se da questão, sendo importante descriminalizar esta criatividade o quanto antes, uma vez que grande parte dos criminalizados são as gerações mais jovens. (Lessig, 2008, pp. 109-114)



## Objecto e Objectivos

---

O tema central desta investigação pode também ser considerado a sua pergunta de partida:

- A cultura poderá ser afectada com a implementação dos acordos de regulação da internet que têm surgido?

É importante notar que esta questão de partida pode ser desdobrada em várias sub-questões:

- Podem a cultura e a criatividade ser influenciadas pela Internet e pela sua regulação?
- Daqueles que estão ligados à cultura e à criatividade, quem é e como é que pode ser afectado pela regulação da Internet?
- Qual poderá ser a melhor formato de regulação a aplicar?
- O que pode/deve ser regulado?

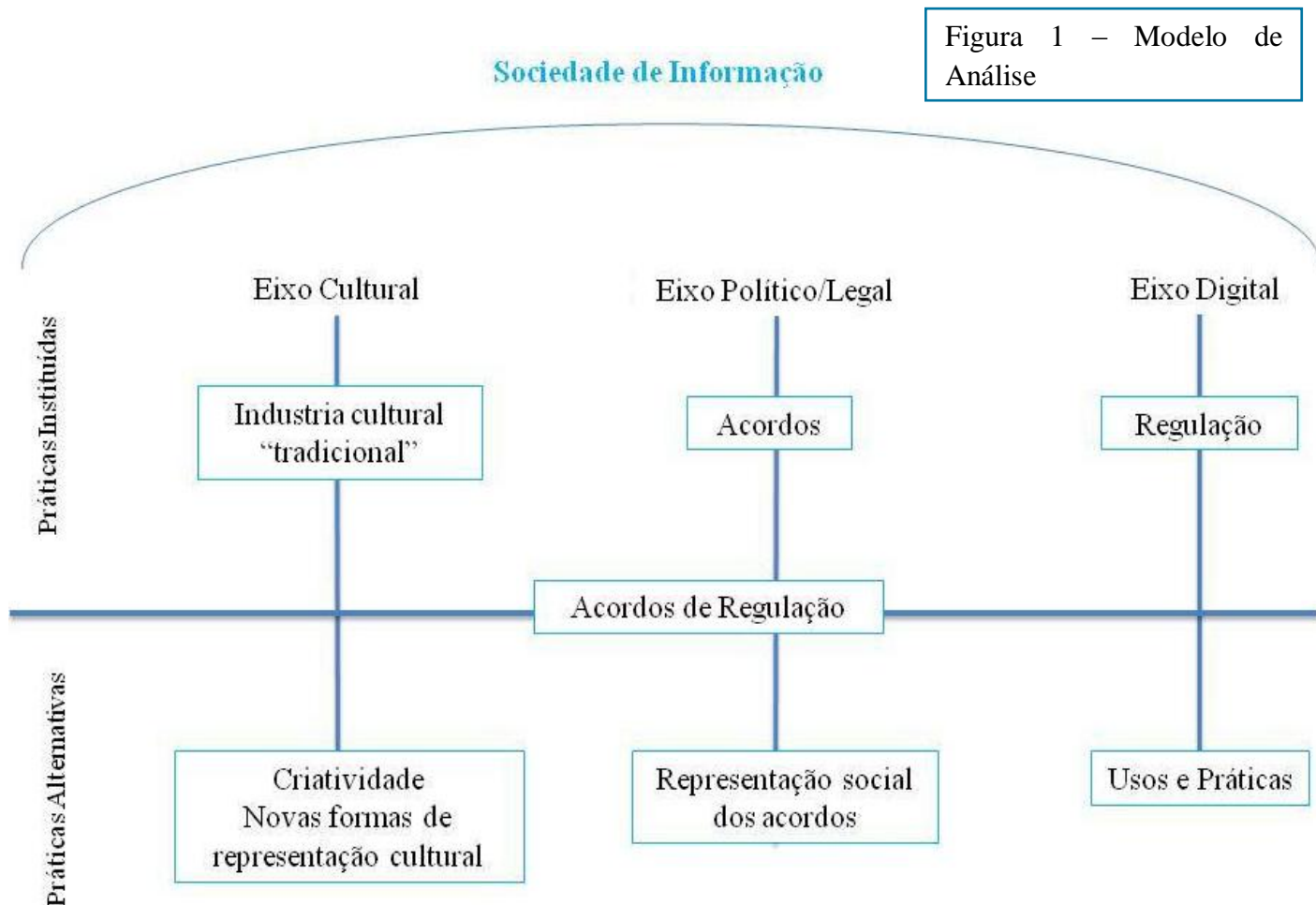
Com estas questões podemos desde já considerar que o objecto de estudo desta investigação, no fundo, são as opiniões que existem relativamente aos acordos de regulação e o seu impacto no desenvolvimento cultura/criativo.

Assim, o intuito desta investigação é aprofundar o conhecimento sobre os acordos de regulação da internet, compreender se de facto poderão os mesmos afectar a cultura ou a criatividade, uma vez que com as novas tecnologias as pessoas começam a estar mais em contacto umas com as outras e começam a obter mais facilmente e rapidamente nova informação, levando a que a própria arte/cultura comece a mudar e não só, começando cada vez mais a surgir novas obras criativas produzidas por pessoas sem nenhum *background* artístico/cultural.

No fundo, a ideia é procurar compreender melhor os acordos de regulação, que impactos poderão ter na sociedade e, no fim, uma vez que não é a população “comum”

que os elabora, qual a sua opinião sobre os mesmos, estando tudo virado para a questão da cultura, da criatividade e o surgimento de novas obras e formas de arte/cultura.

### Modelo de Análise



Há que ter em conta que toda esta temática está inserida naquilo que é a Sociedade de Informação.

Podemos considerar que, para o caso em estudo, existem dois tipos de práticas, as instituídas, que recaem no que já é prática comum e as práticas alternativas, que consistem em novas práticas e novas interpretações do que já existe. Para esta investigação considera-se que estes dois tipos de práticas são divididos pelo impulsionador da temática em causa, que são os Acordos de Regulação.

Tendo por base os conceitos Cultura, onde se insere a criatividade, a Internet, que liga os indivíduos em rede, e o Direito/Lei, que é no fundo onde operam os acordos

de regulação e que é criado pelos governos, pode-se considerar que existem três eixos diferentes sendo estes o Cultural, o Político/Legal e o Digital, detendo cada um destes representações em cada uma das práticas previamente mencionadas. Pegando no primeiro eixo, este aparece representado nas práticas já instituídas através da indústria cultural tradicional ou clássica vinda de autores e produtores que todos conhecem, opondo-se a esta a representação do mesmo eixo nas práticas alternativas onde as novas formas de representação cultural impelidas pela criatividade, se aliam aos “comuns mortais” para criar novas obras.

No segundo eixo, o Político/Legal, aparecem nas práticas instituídas os próprios acordos de regulação, onde estão integrados os motivos e objectivos que levam à sua criação e como os mesmos se formam, contrapondo-se as práticas alternativas onde surgem caracterizadas as representações sociais dos acordos, isto é, como são vistos pelas pessoas, que opiniões existem em torno dos mesmos.

Relativamente ao último eixo, o Digital, é-nos apresentado a regulação da internet, no campo das práticas já instituídas, referindo-se a como opera, quais os seus mecanismos, que impactos/repercussões poderá vir a ter, divergindo das práticas alternativas onde aparecem representados os usos e práticas que as indivíduos dão à internet, podendo estas seguir a linha da regulação, ou ir contra ela.





## Metodologia

---

Relativamente à metodologia há que ter em conta que existem “*três tipos de estratégia ou de lógicas de investigação*”, a extensiva, a intensiva e a investigação-acção, sendo a distinção destas feita pelo uso preferencial de certas técnicas, na natureza dos objectivos da pesquisa e na origem da própria investigação. (Almeida, 1995, p. 197)

Relativamente à estratégia extensiva, esta caracteriza-se pelo uso dominante de técnicas quantitativas, sendo o inquérito por questionário o seu instrumento preferencial, fazendo parte desta um conjunto variado de procedimentos, procurando obter as opiniões de um conjunto distinto de indivíduos de forma a generalizar para um universo mais alargado. (Almeida, 1995, p. 197)

Já a investigação-acção distingue-se pela natureza do pedido que dá origem à investigação, sendo estas investigações trabalhos de equipas multidisciplinares que utilizam técnicas tanto extensivas como intensivas. (Almeida, 1995, p. 198)

No entanto apenas a estratégia intensiva se mostra pertinente para este caso, procurando privilegiar uma abordagem directa através da observação (participante ou não), onde são utilizadas as entrevistas, a análise de documentos, o estudo de casos/monografias e isolam-se problemáticas, notando-se que esta estratégia procura analisar em profundidades as características, opiniões e problemáticas em questão. (Almeida, 1995, p. 198)

### A Entrevista<sup>7</sup>

Para a elaboração desta dissertação foi utilizada a estratégia de investigação intensiva, que se caracteriza por procurar obter dados qualitativos, presando assim a qualidade e quantidade de informação recolhida, distinguindo-se pelo facto de que apesar de se perder em extensão ou lógica de representatividade, acaba-se por se ganhar na intensidade da análise dos dados recolhidos. (Almeida, 1995, p. 198)

---

<sup>7</sup> O guião da entrevista encontra-se em anexo na página 39.

Esta técnica distingue-se pela aplicação da comunicação e interacção humana entre o entrevistador e o entrevistado, o que permite retirar das entrevistas informações e elementos de reflexão muito ricos, caracterizando-se assim este método pelo contacto directo entre o investigador e os seus interlocutores, exprimindo este último as suas percepções, interpretações e/ou reacções relativamente a um determinado assunto, sendo isto possível graças às suas perguntas abertas, permitindo o entrevistado falar à vontade, cabendo ao entrevistador evitar que o entrevistado se afaste muito do tema em questão. (Quivy, (2008 [1992]), p. 191-192)

A utilização deste método torna-se adequada quando se procura analisar o sentido que os actores dão às suas práticas e acontecimentos com que são confrontados, procurando-se analisar profundamente um problema específico, como os pontos de vista existentes, o que está em jogo, etc., ou para reconstituir processos de acção, experiências ou acontecimentos já passados, detendo como principais vantagens o grau de profundidade dos elementos de análise recolhidos bem como a flexibilidade e a fraca directividade do dispositivo, permitindo assim recolher testemunhos e interpretações dos entrevistados enquanto se respeita a sua linguagem e categorias mentais. (Quivy, (2008 [1992]), p. 193-194)

As entrevistas provam-se assim como um método valioso para a realização de qualquer trabalho uma vez que ajudam a alargar e a rectificar o campo de investigação, tendo estas como função principal revelar determinados aspectos do fenómeno em estudo que previamente não teriam sido ponderados, descobrindo assim novas maneiras de colocar e de como abordar o problema, sendo necessário que esta decorra de uma forma aberta e flexível devendo o investigador evitar fazer demasiadas perguntas bem como evitar a precisão das mesmas. (Quivy, (2008 [1992]), p. 69-70)

Torna-se importante ter em conta que para realizar esta técnica é necessário saber com quem é que se torna útil realizar uma entrevista, existindo três categorias de interlocutores que podem ser abordados, no entanto, para este caso em concreto, apenas o primeiro se torna pertinente, que é a realização de entrevista exploratórias a docentes, investigadores e/ou peritos no domínio a ser investigado, podendo estes ajudar o investigador a melhorar o conhecimento do terreno expondo os resultados dos seus

trabalhos, bem como os procedimentos que utilizaram, problemas que encontraram e escolhas a evitar. (Quivy, (2008 [1992]), p. 71-77)

Esta técnica torna-se adequada para esta investigação uma vez que se procura obter a opinião de pessoas instruídas nas áreas envolventes à temática abordada na investigação, uma vez que as suas opiniões de especialistas poderão trazer à luz alguns aspectos desconhecidos *à priori* enquanto ajuda a fundamentar empiricamente a investigação, bem como políticos/elementos partidários, uma vez que é esta a classe que torna reais, ou pelo menos propõe a potencial existência, este tipo de acordos.

### **Caracterização dos Inquiridos**

Relativamente à composição da amostra de inquiridos abordados, procurou-se realizar cerca de treze entrevistas, três a docentes de áreas relacionadas com o tema desta investigação (comunicação, cultura, direito), seis a elementos de partidos/classe política (de preferência deputados uma vez que, teoricamente, têm uma vida política mais activa), pelo menos cinco a pessoas que, apesar de não estarem directamente relacionadas com esta temática se vêm forçados a ponderar sobre a mesma, traduzindo-se estas pessoas em alunos de mestrado ligado às áreas da comunicação e da cultura, abordando-se ainda um elemento pertencente à Sociedade Portuguesa de Autores.

No final da realização das entrevistas foram entrevistados sete alunos de mestrado ligado às áreas de comunicação e cultura (dois a mais do que o mínimo pretendido), um docente de cada uma das áreas de interesse (dando no total de três), seis elementos da classe política e/ou partidos e um elemento pertencente à Sociedade Portuguesa de Autores.



## A Internet e a Evolução do Mundo: As Opiniões

---

### A regulação, sim ou não...

O mundo está sempre em constante movimento, não para, apenas evolui. O mesmo acontece com a Internet, que a cada momento que passa atinge e ultrapassa novos limites e, com esta evolução, dá-se o surgimento de novas questões, sobre o que é bom, o que é mau, o que é correcto, o que é errado.

Com esta expansão e com as suas características que permite que todas as pessoas estejam interligadas, surge a questão se a Internet deverá, ou poderá, ser regulada. A maioria das pessoas acredita que a Internet deve, de alguma forma, ser regulada, tal como afirma o elemento integrante da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA) refere: *“Claro, pode e deve...pode e deve, não deve ser o Far West como dizia o Sarkozy...”*. Mas é importante notar que nem todos partilham desta opinião existindo também pessoas que não acreditam que o possa ser *“...porque há sempre maneira de dar a volta aos limites impostos pelas regulações, (...) regular a internet é limitá-la...”*, tal como refere o aluno entrevistado nº 7.

No entanto, apesar de a maioria acreditar na necessidade de regulação, existe um grande debate sobre a forma como esta regulação se deve proceder bem como sobre o que regular, podendo o alvo da regulação ir desde os conteúdos, aos serviços e até mesmo aos utilizadores, entre outras possibilidades. Mas, mesmo tendo em conta que existe este debate, nota-se que não existe um grande conhecimento sobre os acordos de regulação da Internet, apesar de se saber da sua existência, sendo o seu funcionamento uma incógnita, tal como refere o terceiro aluno entrevistado afirmando que *“...efectivamente não sei... não sei explicar...”*.

Entre os conhecedores encontram-se apenas aqueles que estão mais acostumados a tratar de questões relacionadas com as legislações e com os direitos, como é o caso do docente da área de Direito abordado, afirmando este que sabe o que *“...são os acordos de regulação da Internet...são (...) acordos entre países no sentido de algumas práticas serem reguladas para vigorar ao longo da aplicação espacial desses países...”*.

## De onde parte a regulação...

Apesar de poder existir um baixo conhecimento sobre os acordos de regulação, os indivíduos entrevistados ainda demonstram algum conhecimento de onde ela poderá vir. Neste ponto é preciso notar que existem duas visões de onde poderá surgir a regulação da Internet, podendo esta ser por parte do Estado<sup>8</sup> ou por parte da Autorregulação<sup>9</sup>. Entre os entrevistados existe a crença de que a regulação por parte do Estado é uma regulação directa, podendo esta ser feita através da intervenção directa do Estado, sendo poucos os que a vêem como uma intervenção quase indirecta, através do “uso” de entidades semi-independentes (como por exemplo a ERC no caso da comunicação).

Isto nota-se no caso do docente entrevistado da área de comunicação, uma vez que afirma que a *“regulação pelo Estado na medida em que é uma entidade estatal, um Governo, ou uma outra entidade que dependa do Governo Nacional que é quem promove essa mesma regulação”*, podendo-se ainda depreender a regulação pelo Estado tal como o deputado do CDS-PP a encara, afirmando que *“...é fundamentalmente quando o Estado usa o seu poder (...) para garantir ou impedir que os mercados desenvolvem determinados tipos de oferta, (...) desequilíbrios, (...) orientações...”*, sendo no fundo *“...aquilo que nós temos no nosso dia a dia, são as leis que são feitas através do Estado, (...) um dos papéis fundamentais do Estado é precisamente regular a nossa vida em sociedade, a nossa vida privada, defender-nos...”* tal como afirma o entrevistado integrante da SPA.

Apesar de ser fácil categorizar o que é, ou pode ser, a regulação por parte do Estado, a autorregulação é mais complicada de categorizar uma vez que esta não se encontra bem definida, o que leva a que a que tanto se acredite que a autorregulação é uma regulação feita entre e pelos utilizadores, como defende o quinto aluno entrevistado ao dizer que a *“autorregulação é os próprios utilizadores da Internet (...) darem a sua opinião sobre uma possível regulamentação da Internet e depois chegarem a um consenso...”*.

---

<sup>8</sup> Aqui também se incluem as entidades públicas/privadas que colocam em prática e/ou seguem a legislação em vigor.

<sup>9</sup> Aqui também inclui-se tanto a autorregulação entre utilizadores, como autorregulação entre entidades provedoras de serviço.

No entanto, autorregulação também pode ser encarada como que pelas entidades que estão ligadas directamente à Internet, como é o caso das entidades que providenciam a Internet aos utilizadores, como acredita o docente ligado à área das artes, afirmando que a autorregulação é “...quando os principais intervenientes chegam a um acordo entre si sobre o que deve ser feito e o que não pode ser feito...” sendo “os fornecedores de acesso e os portais de pesquisa (...) os mais influentes aí”, não existindo assim um consenso sobre este tema.

Mas, ainda dentro deste tema, surge a questão sobre que aspectos deveria a autorregulação regular, salientando neste caso o deputado do PEV que a “autorregulação ao nível dos conteúdos sim, mas ao nível do resto, tem que ser o Estado”.

Devido à forma como as coisas se processam a opção entre a autorregulação ou a regulação por parte do Estado é dividida, não havendo um consenso sobre se o ideal seria uma regulação externa (hétero-regulação), se seriam a uma regulação interna (autorregulação), ficando ainda por definir se seria entre utilizadores ou provedores da Internet, existindo ainda quem acredite que deva de existir um intermédio, devendo existir regulação de ambas as partes, tanto auto como pelo Estado.

Um dos alunos entrevistado acredita que o melhor método que traria melhores resultados seria “a educação...” dos utilizadores, sendo no fundo uma espécie de autorregulação com um certo apoio do Estado. Já o deputado do PS acredita numa regulação por parte do Estado com mais participação por parte dos utilizadores, sendo que se devia “...fazer mais consultas prévias e auscultação e até ter a lei mais flexível para poder ser alterada e eventualmente complementava com a autorregulação, ou seja há espaço para a autorregulação, não deve é ser o espaço principal da área...”, enquanto o deputado do BE entrevistado defende “...uma combinação entre a autorregulação e a hétero-regulação, a hétero-regulação dos Estados, quando determinam a neutralidade e determinam o acesso das populações à Internet de uma forma livre (...) e depois uma autorregulação porque numa Internet com muita participação livre e com cidadãos informados a participar naturalmente a exigência é sempre maior.”

## O impacto...

Relativamente ao impacto que a Internet tem na cultura e na arte, a grande maioria acredita que a Internet influencia sem sombra de dúvidas a cultura e a criatividade, acreditando a maioria que esta influência é uma influência positiva.

Esta tendência nota-se nas respostas dadas por dois dos alunos entrevistados, notando que tanto a cultura como a criatividade “*são Influenciadas – uma não consegue viver sem a outra...*”<sup>10</sup> uma vez que “*...a Internet veio trazer bastantes mudanças, nomeadamente nos (...) campos (...) da cultura e da criatividade, para além de ser uma ferramenta enorme e quase ilimitada em termos de criatividade, em termos culturais também vem alterar tudo...*”<sup>11</sup>, sendo ainda importante ter em conta também a afirmação do deputado do CDS-PP, que afirma que “*...há fenómenos culturais e fenómenos criativos que nascem porque há um meio de as fazer transmitir como a Internet...*” sendo mesmo “*...exponenciadas pela Internet...*” como defendo o deputado do PCP.

Além disto tudo é importante notar que quando se fala em cultura é importante ter em conta que grande parte das obras existentes estão protegidas por direitos de autor, sendo que relativamente a estes a maioria dos indivíduos entrevistados acredita que o formato que é aplicado actualmente, por defeito, é o melhor, no entanto muitos outros defendem que deve ser por declaração, que deve ser o autor a afirmar através de um pedido formal que quer ficar ao abrigo dos direitos de autor, existindo ainda a par destes outros que defendem que se deve encontrar um novo formato para a protecção dos direitos de autor.

O elemento da SPA afirma mesmo que o melhor modelo é o “*por defeito. Sim é o que existe, é a lei, pelo menos quem a quer utilizar tem que ter autorização*”, algo que com o qual o quarto aluno entrevistado concorda, afirmando que a via por defeito “*...é muito mais rápida, muito mais prática do que...*” a por declaração.

Mas, como também já foi referido há quem defenda que “*...cada vez mais sentido a hipótese por declaração*”, como afirma o docente de comunicação

---

<sup>10</sup> Resposta dada pelo aluno 1

<sup>11</sup> Resposta dada pelo aluno 5



entrevistado, defendendo a deputada do BE e o do PCP, respectivamente, que “...é preciso dizer que há um modelo que acabou...” uma vez que “por defeito toda a arte deve ser livre, independentemente de existirem direitos de autor, tem de se mudar a forma de remuneração do direito de autor...”.

No entanto existe quem afirme, como o docente ligado à área das artes que “nenhum deles...” é adequado e “...que esse assunto devia ser repensado...” sendo necessário fazer uma “...adequação aos diferentes (...) perfis de consumo dos países”.



## Regulando e Influenciando a Cultura

---

É possível notar que existe uma concordância relativamente à influência positiva da Internet na cultura e criatividade, notando-se o mesmo no dia-a-dia com o surgimento de novas obras, novas músicas, novas bandas, etc., tudo impulsionado pela Internet que as faz espalhar por todo o globo, incentivando os seus criadores a continuarem com o seu trabalho criativo.

Com isto em mente, é possível ver a importância que a regulação poderá ter para o desenvolvimento da cultura e do incentivo à criatividade, uma vez que visa proteger e impulsionar os artistas a continuarem a transpor para a realidade as suas visões. Mas é neste ponto que surge um pequeno problema, que é o facto de nem todos quererem, ou precisarem, de “protecção”. Com isto quer-se dizer que existem muitos criadores que vêm com bons olhos a facilidade de acesso às suas obras e um destes exemplos é Dave Grohl, antigo baterista da banda Nirvana e vocalista da banda Foo Fighters, que afirma que acredita que “...é uma boa ideia porque são as pessoas a trocarem música (...) são apenas pessoas que querem música e não há nada de errado com isso. É o mesmo de alguém ligar o raio do rádio...”<sup>12</sup> (Terr, 2007).

E é neste ponto que se torna importante definir com que tipo de indivíduos é que se está a lidar na temática que liga a cultura e a criatividade à Internet, podendo-se denotar assim quatro tipos:

- Utilizadores: são aqueles indivíduos que usufruem da utilização da Internet;
- Utilizadores Criativos: são utilizadores que fazem algumas criações artísticas, seja músicas, vídeos, etc., por descoberta ou como forma de relaxe, indo buscar muitas vezes inspirações a outras obras;
- Pequenos Artistas: indivíduos ou conjunto de indivíduos que procuram viver das suas criações, mas que ainda não têm um grande conhecimento nacional/internacional;
- Grandes Artistas: indivíduos ou conjunto de indivíduos que vivem das suas criações e que já são conhecidos numa larga escala.

---

<sup>12</sup> Traduzido directamente do inglês.

De facto é importante proteger estes criadores para que as suas obras não sofram uma má utilização e é daqui que parte, muitas vezes, a necessidade de existir regulação no seio da Internet. Mas a verdade é que é importante existir uma certeza sobre como esta regulação de facto funciona, quais os seus limites e objectivos pois na sua tentativa de proteger todos poderá acabar por os prejudicar, isto porque a verdade é que a regulação não existe só por causa da pirataria, ela também existe por causa das cyberameaças, para proteger os utilizadores, as pessoas.

E como pode a regulação proteger indivíduos com estas características? Em que aspectos é que poderia incidir? Relativamente ao primeiro tipo, aos “meros” utilizadores, não é muito complicado, o importante é protegê-los do mercado, assegurar que estes têm liberdade e direito de acesso à Internet e que não são enganados pelos provedores de serviços. Em relação aos utilizadores criativos, aqueles que criam obras por puro lazer, na verdade a sua protecção não é de extrema importância, uma vez que a partilha, com ou sem consentimento das suas obras, apenas expande a área artística bem como o seu reconhecimento, podendo ainda servir como incentivo para o criador melhorar as suas capacidades.

Já quanto aos pequenos artistas, estes sim acabam por precisar de alguma protecção uma vez que procuram viver das suas criações, devendo esta protecção ser no final traduzida sob a forma de uma compensação para continuarem a subsistir-se a si próprios tal como refere Bono, vocalista da banda U2, “*uma década de partilha de arquivos de música deixou claro que as pessoas que saem magoadas são os criadores - neste caso, os jovens, os compositores novatos que não conseguem viver da venda de bilhetes e de T-shirts...*”<sup>13</sup> (Terr, 2007).

E por fim chegamos aos grandes artistas, aqueles que vivem das suas criações e que já são conhecidos numa grande escala, e a estes não é preciso grande protecção relativamente à pirataria e a tudo o resto uma vez que a grande maioria dos ganhos destes vêm de acordos publicitários, concertos ao vivo, *merchandising*, etc, tal como afirma a cantora Lady Gaga “*os grandes artistas podem fazer em qualquer lado 50*

---

<sup>13</sup> Traduzido directamente do inglês.

*milhões de dólares numa digressão de dois anos. Os artistas gigantes fazem mais de 100 milhões de dólares americanos...”*<sup>14</sup>(Terr, 2007).

Assim, no fundo há que ter em conta, que a intenção e a razão da existência da regulação é proteger, mas a tecnologia pode ser utilizada tanto para fazer o bem como para fazer o mal – partilhar uma obra por via do *peer-to-peer* é bom porque faz com que a obra se espalhe, faz com que seja mais conhecida, mas chega a ser mau porque quem a criou poderá não receber a compensação económica que possivelmente necessitaria para continuar o seu trabalho artístico, mas na tentativa de uma melhor protecção os governos podem tornar-se nos “maus da fita” pois podem acabar por ir além do que é legal para regular a Internet, tal como é referido pelo deputado do PEV relativamente aos acordos de regulação, afirmando que “...até há uma natureza quase autoritária de imposição e que pode até violar a questão da privacidade, basta que alguém denuncie que roubou um ficheiro e depois é-lhe vasculhada a casa, quer dizer, há aqui também, chocam aqui conflitos de natureza constitucional, o direito à privacidade...”.

É a partir deste momento que os utilizadores começam a interrogar-se sobre a regulação, quem ou o que é que esta visa proteger, concluindo a maior parte que aqueles que muitas vezes são protegidos são aqueles que menos precisam, aqueles que conseguem influenciar as linhas gerais da regulação, nomeadamente distribuidores e produtoras, tornando-a mais rígida de forma a que os utilizadores sejam influenciados a continuar a adquirir as obras que gostam num formato físico a preços exorbitantes. Isto é algo que é corroborado pela deputada do BE entrevistada, defendendo esta que “*quem se move mais contra a capacidade de partilha da Internet não é quem cria, não é quem cria cultura/arte nem quem cria ciência, é quem distribui, o modelo de distribuição ficava com boa parte dos rendimentos é que percebe que o seu modelo está a chegar ao fim e está a tentar travar isso, com acordos que tentam fazer algo*”.

E assim surge a pirataria, a “fuga” à regulação, o desacordo com os acordos, que a regulação se torna uma coisa “feia”, é a partir do ponto em que se tenta ir mais além do que é necessário, a apertar mais do que é preciso.

---

<sup>14</sup> Traduzido directamente do inglês.

Tudo isto é tal e qual como afirma Dave Grohl, a partilha de obras (nesta referência em particular de músicas) “*é a mesma coisa que as pessoas gravarem cassetes de músicas umas para as outras. A indústria está mais ameaçada porque é a worldwide web e tem uma área de troca mais alargada, mas não penso que seja uma coisa assim tão horrível. A primeira coisa que deveríamos fazer é fazer com que todos os milionários se calem, que parem de se queixar dos 25 cêntimos que perdem por hora*”<sup>15</sup> (Terr, 2007).

No fundo a partilha e a abertura da cultura na Internet não é uma coisa má, só é má para quem quer que assim seja uma vez que apenas afecta negativamente um punhado de elementos e esses sim precisam de protecção. Mas continua-se com o mesmo problema: que modelo poderá ser adoptado? Referindo uma vez mais Spinello, este afirma que a regulação da base para o topo, (podendo-se ler como autorregulação), no fim acaba por não ser um remédio para todos os males, podendo no entanto servir como um meio para regular a conduta e abordar alguns aspectos de problemas que possam surgir, aparentando esta abordagem ser preferia à regulação pelo Governo/Estado uma vez que se apresenta como menos intrusiva, mais simples e mais barata, sendo capaz de também dar aos utilizadores a escolha sobre o que eles querem ou não ver, encaixando-se ainda esta descentralização na mudança cultural de “empoderamento” dos indivíduos e de antiburocracia pela qual os países estão a passar (Spinello, 2002, pp.45-46).

Mas este continua a não ser o único modelo possível de ser adoptado e, retornando a Weber, a regulação pode ser também centrada em acordos internacionais e na cooperação sendo esta uma resposta apropriada ao desenvolvimento internacional, podendo regular tópicos transnacionalmente (Weber, 2009, pp. 11-12), podendo aqui também ser tido em conta a regulação por parte do Estado individual, através de entidades independentes sob a sua tutela ou através da sua acção directa, no sentido que existe uma ou várias entidades a tratarem do assunto. No entanto a análise teórica dos vários modelos regulatórios, salienta o mesmo autor, leva a que se conclua que qualquer abordagem acabará por falhar, acabando por parecer inevitável uma mistura dos vários conceitos, sendo importante salientar que o mundo *online* precisa de um esquema de

---

<sup>15</sup> Traduzido directamente do inglês.

regulação composto por regras para que os utilizadores possam coexistir. (Weber, 2009, pp. 23)

Por isso, com tudo isto presente em mente, o ideal seria, possivelmente, a existência de uma regulação com várias frentes, por assim dizer, sendo o ideal um Estado, ou entidade independente ou sob a tutela do Estado, regular os serviços que são prestados aos cidadãos, certificarem-se que os mesmos têm direito ao acesso à rede e que não pagam mais do que o necessário, sendo a parte dos conteúdos deixada ao cuidado da autorregulação, existindo no entanto, como é claro, a necessidade de educar os utilizadores para que saibam o que é correcto e o que não é bem como a ensiná-los a utilizar a rede e os cuidados a ter. Por fim torna-se ainda importante, com o intuito de impulsionar o desenvolvimento da cultura e da arte, fazer uma revisão dos direitos de autor e do sistema de distribuição de recompensas de forma a que quem realmente mereça seja realmente recompensado por isso.

Como ponto de término, note-se apenas que a nossa vida ligada à Internet ainda está numa fase muito inicial, muito jovem, pois ainda existem muitas incertezas e muitas questões por responder, especialmente no que diz respeito à regulação e ao que deve ou não ser regulado, e tal como refere Cardoso, é preciso que sejam colocadas as questões correctas relativamente ao que é e quem é passível de ser regulado, bem como quem deve realizar essa mesma regulação (Cardoso, 2001, p.133) antes que se possa por em prática um derradeiro modelo de regulação que seja efectivamente justo para todos.





## Reflexão Conclusiva

---

Ao compreender como funciona a Internet é possível perceber que de facto esta tem influência na arte e na cultura é clara, uma vez que a cada momento que passa existem novas obras, quer sejam músicas, pinturas, etc., que são dadas a conhecer a todos aqueles que se encontram no mundo *online* visto que se encontram à mera distância de um *click*.

A sua facilidade de acesso faz com que utilizadores com elevado grau de criatividade sejam inspirados por obras já existentes o que os leva a criarem as suas próprias obras, tendo posteriormente a capacidade de as espalhar por todo o mundo fora, graças às novas tecnologias, acabando por ficar desta forma mais conhecidos.

Para terminar, através desta “viagem” foi possível averiguar que existem várias formas de regulação relativamente à Internet, podendo esta ser posta em prática a nível Internacional, através de acordos entre países (como é o caso do ACTA, no caso da Europa), ou por Estados a título individual, podendo esta ser praticada directamente pelos governos ou através de entidades sob a sua tutela ou mesmo independentes.

No entanto estes não são os únicos modelos uma vez que existem várias formas de encarar a regulação e de a colocar em prática, podendo esta ir de um mero controlo de qualidade até à limitação de acesso a determinados conteúdos ou mesmo o bloqueio de acesso total a um determinado individuo, existindo também a ideia de autorregulação, podendo esta ser encarada como regulação feita pelos próprios utilizadores entre si ou como regulação feita entre os vários provedores da Internet.

Mas este tipo de discordância nota-se mesmo entre as pessoas defendendo cada uma a sua própria visão do que deve ser ou não a regulação e o que é que esta deve procurar regular, não existindo um consenso sobre como deve essa regulação funcionar, quem deve regular e o que deve regular, notando-se tudo isto mesmo no seio daqueles que estão mais dentro destas temáticas tendo assim mais conhecimentos para as analisar e compreender, estando no entanto a grande maioria de acordo que a regulação deve de alguma forma existir.

Mas, a par disto tudo, não nos podemos esquecer ainda que existem quatro tipos de indivíduos, unipessoais ou colectivos, ligados à cultura tendo por base a Internet e o impacto da mesma, sendo eles os utilizadores, leia-se normais, os utilizadores criativos, os pequenos artistas e os grandes artistas, detendo cada um deles as suas próprias características, indo ser o impacto da regulação diferente em cada um deles, sendo que aqueles que devem ser protegidos são os pequenos artistas uma vez que ganham a vida através das suas obras e devem ser recompensados para que possam continuar a desenvolver as suas actividades artísticas.

Mas a par disto tudo surge a questão do que é que deve ser regulado. Deverá ser o mercado? Deverão ser os conteúdos? Regular as acções dos utilizadores?

A verdade é que não existe uma resposta certa para isto, no entanto é importante ter em conta que regular os conteúdos poderá não ser a melhor opção uma vez que poderá impedir que os utilizadores criativos sejam inspirados pelas obras existentes bem como impedir que as suas obras sejam partilhadas, podendo estes desta forma perder interesse em desenvolver as suas capacidades artísticas. Possivelmente a melhor hipótese será a existência de uma regulação em várias frentes que procure regular os serviços que são disponibilizados às pessoas, ficando a questão dos conteúdos ao encargo dos próprios utilizadores da rede, sendo aqui muito importante, educar as pessoas quanto à utilização da Internet, devendo isso caber ao Estado.

Para finalizar, é importante ter em conta que a vida *online* ainda é jovem, notando-se isto nas suas incertezas e indefinições e para que possa vir a existir uma forma eficaz e justa da regulação é preciso primeiro definir o que esta procura regular, quem procura regular, bem como quem colocará essa regulação em prática, pois em cada um destes “mini temas” existe um leque variado de hipóteses, sendo isto ainda um longo debate.

## Bibliografia

---

- AA. VV. (2009), *The impact of culture on creativity*, KEA European Affairs, Bruxelas, Comissão Europeia, Direcção-Geral para Educação e cultura, em: [http://ec.europa.eu/culture/key-documents/doc/study\\_impact\\_cult\\_creativity\\_06\\_09.pdf](http://ec.europa.eu/culture/key-documents/doc/study_impact_cult_creativity_06_09.pdf)
  
- AdamVsTheManRT, (2011), *Internet regulation, Internet freedom, Internet activism* (vídeo), acessido a 01/05/2013, em: <http://www.youtube.com/watch?v=bOYAodmVcFQ>
  
- Almeida, João Ferreira de (Coord) (1995) “4. O Trabalho da Sociologia: Metodologia da Pesquisa Empírica”, em *Introdução À Sociologia*, Lisboa, Universidade Aberta, p. 193 – 213
  
- Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Sociedade da Informação (APDSI) (2011), *Glossário da Sociedade da Informação Versão 2011*, em: <http://www.apdsi.pt/uploads/news/id432/gloss%C3%A1rio%20da%20si%20-%20vers%C3%A3o%202011.pdf>
  
- Bauer, Johannes M. (2007), “Dynamic Effects of Network Neutrality”, em *International Journal of Communication 1: Net Neutrality Issue*, pp.531 – 547, em: <http://ijoc.org>
  
- Cardoso, Gustavo (2001), “Internet gatekeeping: reguladores e guardiões. Contributos para uma regulação da Internet”, em *Revista Observatório*, nº4, pp. 123 - 140
  
- Carrilho, Maria, Gustavo Cardoso, Rita Espanha (Org.) (2002), *Novos média, novas políticas?: debater a sociedade de informação*, Oeiras, Celta Editora

- Casqueira, Joana Miguel de Seabra Correia (2007), *Criatividade: trabalho de licenciatura*, em: <http://www.psicologia.com.pt/artigos/textos/TL0104.pdf>
  
- Cave, Martin, Crocioni, Pietro (2007), “Does Europe Need Network Neutrality Rules?” em *International Journal of Communication 1: Net Neutrality Issue*, pp. 669 – 679, em: <http://ijoc.org>
  
- Clark, David D. (2007), “Network Neutrality: Words of Power and 800-Pound Gorillas”, em *International Journal of Communication 1: Net Neutrality Issue*, pp. 701 – 708, em: <http://ijoc.org>
  
- Cukier, Kenneth Neil (2007), “The Internet, Regulation, the Private Sector and Public Safety”, em *International Journal of Communication 1: Net Neutrality Issue*, pp. 162 – 169, em: <http://ijoc.org>
  
- Frieden, Rob (2006), “Network Neutrality or Bias? Handicapping the Odds for a Tiered and Branded Internet”, Penn State University
  
- Giddens, Anthony (2001), “Cultura e Sociedade”, in *Sociologia* (2001), Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 6ª Edição (2008)
  
- Lessig, Lawrence (2008), *Remix*, Londres, Bloomsbury Academic

- Moreira, Carlos Diogo (1994), “Capítulo 4 – Construção da Amostra”, *Planeamento e Estratégias da Investigação Social*, Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, pp.75-90
  
- Organization for Security and Co-operation in Europe (OSCE), “I. Internet Governance”, *Governing the Internet*, pp. 19-87, em <http://www.osce.org/fom/26169>
  
- Ostrower, Fayga (1977), “Capitulo I”, in Ostrower, Fayga, *Criatividade e Processos de Criação* (1977), Rio de Janeiro, Editora Vozes, em <http://www.faygaostrower.org.br/livro3.php>
  
- Peha, Jon (2007), “The Benefits and Risks of Mandating Network Neutrality, and the Quest for a Balanced Policy”, em *International Journal of Communication 1: Net Neutrality Issue*, pp. 644 – 668, em: <http://ijoc.org>
  
- Peha, Jon M., Lehr, William H. e Wilkie, Simon (2007), “The State of Debate on Network Neutrality”, em *International Journal of Communication 1: Net Neutrality Issue*, pp. 709 – 716, em: <http://ijoc.org>
  
- Quivy, Raymond, LucVan Compenhoudt (2008 [1992]), “Quinta etapa A OBSERVAÇÃO”, em *Manual de Investigação em Ciências Sociais*, Lisboa, Gradiva, pp. 153-208
  
- Sidak, J. Gregory (2007), “What Is the Network Neutrality Debate Really About?”, em *International Journal of Communication 1: Net Neutrality Issue*, pp. 377 – 388, em: <http://ijoc.org>

- Slevin, James (2002), *Internet e Sociedade*, Lisboa, Temas e Debates
  
- Spinello, Richard A. (2002), “Chapter Two, Regulating and Governing the Internet”, em *CyberEthics: Morality and Law in Cyberspace*, Boston, Jones and Bartlett Publishers, pp. 29-52
  
- Terr, (2007), *Artists Speak Out On Music Piracy*, UpVenue, acessido a 29/05/2013, em: <http://www.upvenue.com/article/1590-musician-stances-on-music-piracy.html/1>
  
- Weber, Rolf H. (2009), “Introduction”, em *Shaping Internet Governance: Regulatory Challenges*, Heidelberg, Springer, pp. 1-24

## Anexos

---

### Anexo 1: Guião de Entrevista

1. Qual é a sua profissão?/É estudante?
  - a. Em que área/mestrado
2. Acha que a Internet deve/pode ser regulada?
  - a. Porquê?
3. Sabe o que são os acordos de regulação da Internet?
  - a. Consegue explicar como funcionam?
  - b. Dar exemplos?
4. O que entende por regulação pelo Estado?
  - a. Como por exemplo a ERC
5. O que entende por Autorregulação?
6. Qual acredita ser o método que poderá dar melhores resultados?
7. A Internet liga tudo e todos e como qualquer ligação, pode ter influências e/ou consequências em tudo aquilo que “toca”.
  - a. Acha que a cultura e a criatividade também podem ser influenciadas? Porquê/Em que aspectos?
8. Muitas vezes os acordos de regulação caem nos direitos de autor, podendo desde já existir duas visões
  - a. Por defeito (o autor não precisa de dizer nada que fica protegido pelos direitos de autor)
  - b. Por declaração (o autor tem que declarar que quer ficar protegido por estes direitos)
9. Para que a regulação funcionasse, sobre que aspectos é que acha que esta deveria recair?

## Anexo 2: Quadro Síntese de Respostas

		PERGUNTAS								
		2	3	4	5	6	7	8	9	
ENTREVISTAS	A1	Devia ser regulada, mas não pode.	Sim.	O Estado não deve regular.	Uma sociedade que não precisa que o Estado a regule.	Educar os utilizadores (autorregulação com preparação/a poio do Estado).	São influenciadas – uma não consegue viver sem a outra.	A sociedade tem de encontrar outros mecanismos que possam remunerar os autores da criatividade.	(Esta questão não foi aplicada uma vez que só foi elaborada após a realização desta entrevista).	
	A2	Deve mas não sabe se pode – por causa dos direitos das pessoas que criam.	Não.	Não sabe.	Não faz ideia.	As duas coisas devem funcionar em simultâneo.	A Internet vai influenciar sempre - potencia uma difusão mais fácil.	Uma junção das duas, depois podem-se, por exemplo, criar redes de criadores que se auto ajudem.	Têm de haver formas de coerção e de punição - maior parte do trabalho tem de ser feito na sensibilização das pessoas.	
	A3	Deve mas dificilmente se consegue.	Não.	Instituições estatais que tenham algum tipo de regulamento da informação que enviam para fora.	É uma coisa impossível de controlar, auto é aquilo que tem de ser, é aquilo que os utilizadores carregam de informação, é aquilo que vai acontecendo à medida que a	Regulação por parte do Estado.	Claramente, tudo é influenciável como tudo.	Por defeito – mas tem de ser registada.	Deve haver uma instituição que controle, que ajude e que seja reconhecida por isso.	



				informação surge, portanto acho que é incontrolável.				
A4	É importante ser regulada.	Já ouvi falar por alto.	É o Estado que impõe certas normas de utilização da Internet.	São os próprios utilizadores a educarem-se no uso da internet.	É os próprios utilizadores a consciencializar-se.	Com certeza. Pela positiva como pela negativa.	A via por defeito via é mais rápida, mais prática do que a por declaração.	Publicidade/sensibilização da necessidade de regulação - tem de se expor as regras e tentar consciencializar as pessoas, os benefícios que terá.
A5	Acho que pode mas não deve, porque penso que a Internet já se tornou um bem demasiado utilizado para agora se regular... regular algo que é livre iria gerar bastantes problemas e não vejo nenhuma estratégia.	Ouvi falar, mas não sei bem o que são.	Seria o governo X determinar leis para a utilização da Internet.	É os próprios utilizadores da Internet, através de um determinado portal darem a sua opinião sobre uma possível regulamentação da Internet e depois chegarem a um consenso.	Eu penso que a autorregulação seria melhor,... porque se fosse autorregulada ao menos eles seriam ouvidos e talvez conseguisse m melhor chegar a um consenso sobre as leis de utilização.	Sim, acho que a Internet veio trazer bastantes mudanças, nomeadamente nos dois campos que referiste, da cultura e da criatividade, para além de ser uma ferramenta enorme e quase ilimitada em termos de criatividade, em termos culturais também vem alterar tudo.	É melhor por declaração sim, dizer que “eu quero que este conteúdo esteja protegido” e pronto.	Não sabe.

A6	sim por um lado sim, principalmente quando cada vez ouves falar mais em casos de pedofilia, etc...	Já ouvi falar sobre isso mas não tenho assim nenhuma noção concreta.	Será o Estado a ditar os parâmetros ou as directrizes sobre um determinado assunto.	Autorregulação aplicada à Internet sinceramente não sei.	A primeira, necessariamente	Claramente que sim. Epá hoje em dia, com a Internet tens acesso a tudo, só não tens acesso àquilo que não quiseses.	Fazia questão de ir dizer que o queria proteger.	Não sabe.
A7	Não deve ser, nem acredita que possa ser.	Penso que são acordos que pretendem uniformizar a internet.	Regulação pelo Estado é quando o Estado é responsável pela regulação dos meios de comunicação social.	Autorregulação é quando cada meio de comunicação social se regula a si próprio, sem intervenção de terceiros.	Gosta de pensar que a autorregulação é possível, no entanto existe a necessidade de haver uma regulação pelo Estado.	Já são influenciadas, ela permite o acesso à cultura a um número maior de pessoas, pois disponibiliza um enorme número de conteúdos gratuitos.	Pensa que a forma mais segura seja por declaração, por ser mais “oficial”.	O único aspecto que preocupa são as questões da privacidade, a regulação devia dar mais atenção a isso.
Doc Com	Sim, tem necessariamente e de ser regulada.	Conhece a coisa de um ponto de vista muito genérico.	Na medida em que é uma entidade estatal, um Governo, ou uma outra entidade que dependa do Governo Nacional que é quem promove essa mesma regulação.	Quando temos os próprios fornecedores de serviço ou outras entidades a fazerem essa regulação – ou mesmo os utilizadores.	Tem de ser um pouco uma combinação entre ambos.	Sim e acha que num certo sentido já estão a ser à algum tempo.	Parece fazer cada vez mais sentido a hipótese por declaração.	A regulação é uma prática que tem de ser feita a pouco e pouco, deve de haver um conjunto de princípios, esses princípios estão estabelecidos, devem, pelo menos em princípio, resistir

									mais ao tempo e depois as leis têm de ir sendo ajustadas.	
DocArt	Acho que tem que haver alguma regulação inevitável relativamente por exemplo à idade dos utentes... embora seja muito difícil de regular.	Não tenho assim um detalhe com interesse jurídico por esses assuntos.	Regulação pelo Estado mesmo governos, mas teria que ser em associação entre Estados.	Regulação pelo Estado seria pelos governos, mas teria que ser em associação entre Estados.	Autorregulação portanto, quando os principais intervenientes chegam a um acordo entre si sobre o que deve ser feito e o que não pode ser feito. Os fornecedores de acesso e os portais de pesquisa, eu achamos que são os mais influentes aí.	Melhor método seria haver uma colaboração entre os portais de pesquisa, quem fornece o acesso à Internet, os governos e também os próprios utilizadores.	São, a Internet é geradora de conteúdos, por si, esses conteúdos não existiam à um tempo atrás, são específicos da plataforma da Internet e da conectividade.	Nenhum deles, acho que esse assunto devia ser repensado, com adequação aos graus de... aos diferentes perfis de consumo dos países.	Seria possível eventualmente através de alguma coisa relacionada com os próprios equipamentos, alguma coisa, uma espécie de caixa negra, mas mesmo isso é muito discutível; Seria uma regulação à posteriori, dissuasora do crime.	
DocDir	Deve ser regulada. Ela já está a ser regulada, aos poucos.	Sei o que é que são os acordos de regulação da Internet.	Regulação pelo Estado é pura e simplesmente a emanção de leis pelos órgãos com competência legislativa, no caso português seria o Governo e Assembleia da República.	Regulação pelo Estado é pura e simplesmente a emanção de leis pelos órgãos com competência legislativa, no caso português seria o Governo e Assembleia da República.	A autorregulação é pelos interessados, pelos participantes, é na rede, seria nomeadamente as entidades que participam na rede, aqui num	A autorregulação é pelos interessados, pelos participantes, é na rede, seria nomeadamente as entidades que participam na rede, aqui num	A autorregulação é pelos interessados, pelos participantes, é na rede, seria nomeadamente as entidades que participam na rede, aqui num	Claro que sim mas num sentido afirmativo, no sentido que o acesso ao conhecimento, para quem pesquisa e procura conhecimento é	Nenhum sistema no mundo que opte pela segunda, quer dizer, nunca a protecção é deixada à escolha do autor, agora o autor pode depois querer	Fundamentalmente e sobre o uso da Internet, o uso da rede, o uso propriamente, saber quem é que pode ter acesso, em que termos é que pode ter acesso, como é que pode utilizar.

					sentido muito vasto, desde os comerciantes que comercializam, até aos prestadores de serviços dos mais variados. Não pelos utilizadores.		absolutamente brutal.	renunciar essa protecção.	
DepBE	A Internet é sempre de alguma forma regulada.	Há acordos de regulação que são feitos entre empresas e entre Estados.	Cada Estado tem a obrigação de garantir a liberdade de acesso. As entidades de regulação funcionam quando há sanções que podem ser aplicadas, no caso da Internet é difícil uma entidade reguladora de um país aplicar sanções a um site de uma entidade qualquer.	Pode tanto ser entre entidades como pode ser entre indivíduos.	É uma combinação entre a autorregulação e a heteroregulação.	A Internet é um produto cultural e com certeza que influência.	Eu julgo que é preciso dizer que há um modelo que acabou, este modelo acabou. Agora dizer isso também nos exige a responsabilida de de assumirmos enquanto colectivo que esse modelo acabou e que tem de haver outro.	Não é fácil neste campo ter soluções consensuais. Nós achamos que terá mais força a cultura livre, sem influências dos grupos económicos nas regulações dos Estados. Por outro lado tem que existir a neutralidade da Internet e é preciso começar a considerar que o acesso á Internet faz parte dos bens essenciais.	
Dep CDS-PP	A Internet pode ser regulada ao	Tem algum conhecimento sobre a	A regulação do Estado é fundamentalmente	É a autorregulação dos operadores.	Prefere a autorregulação.	Sim, há fenómenos culturais	Uma pessoa que queira proteger a sua	Não acredita na regulação centralizada da	

	nível dos conteúdos respeitando cada uma das leis dos países em que se insere.	temática e sabe nomear alguns acordos que estejam relacionados com a regulação.	quando o Estado usa o seu poder, para garantir/impedir que os mercados desenvolvem determinados tipos de oferta, desequilíbrios, orientações - julga que às vezes estraga mais do que aquilo que merecia quando faz isso.			fenómenos criativos que nascem porque há um meio de as fazer transmitir como a Internet.	obra tem que o assumir.	questão dos fluxos e dos protocolos. Na questão dos conteúdos há que pensar que a liberdade de informação e a liberdade de partilha é anterior a muitas outras.
DepPCP	Internet não pode ser, os conteúdos da Internet não devem ser regulados nem se deve entender a Internet como algo passível de o ser.	Tem algum conhecimento sobre a temática; não conhece nenhum específico da Internet.	Em Portugal, a opção que tem havido para a regulação nas diversas áreas é sempre por entidades independentes que o Estado nomeia e tem uma relação com elas de, vá, não de tutela directa.	Entidades reguladoras ou mesmo de tutelas do Estado na regulação, aquilo que na prática acontece é a autorregulação porque estas entidades estão dependentes dos mercados que acabam por não regular nada, regulando-se o mercado a si próprio.	Autorregulação com a requalificação das entidades do Estado já existente (Policia por exemplo) ganhassem competências para operacionalizar na Internet.	São e até que são exponenciadas pela Internet.	Por defeito toda a arte deve ser livre, independentemente de existirem direitos de autos, tem de se mudar a forma de remuneração do direito de autor.	Não devemos regular conteúdos de todo; os próprios utilizadores é que regulamentam e regulam os conteúdos; no patamar dos grandes monopólios das comunicações que competem entre si para angariar clientes admite que exista uma entidade que regule o que é oferecido/que o Estado intervenha para defender os utilizadores.
Dep PEV	Não deve haver controlo de conteúdos. Já à	Sei...genericamente sei.	A regulação pelo Estado é no sentido do Estado poder	Autorregulação ao nível dos conteúdos sim,	Ora se eu sou contra a questão da	Tem muita influencia, que pode tanto ser	Eu acho que deveria ser a que é aplicada	Incidir na protecção das pessoas, mas

	regulação do mercado, e aqui se calhar falava mais na questão da regulação, que deveria estar entregue à entidade da comunicação.		intervir de maneira a torna a Internet acessível a toda a gente, acho que este deve de ser o papel fundamental do Estado nesta matéria.	mas ao nível do resto, tem que ser o Estado.	regulação de conteúdos é porque acho que o outro é melhor. (Regulação pelo Estado).	positiva como negativa.	ao resto dos direitos de autor, porque uma obra tem que ser protegida (por defeito).	também não indo ao extremo... devia haver protecção mas com as regras que decorrem da nossa constituição.
DepPS	Tem de ser regulada no sentido de que tem de seguir vários tipos de parâmetros.	Tem algum conhecimento sobre a temática; não conhece nenhum específico apenas da Internet.	Não discorda de forma a assegurar uniformidade no acesso, <i>standards</i> de qualidade, etc.; Podiam ser duas entidades, uma para os conteúdos, outra para a qualidade do acesso.	Autorregulação no fundo é os próprios, os tradicionais destinatários da norma, no fundo os operadores, os fornecedores do serviço, os agentes económicos ou apenas uma parte deles ou um conjunto deles, no fundo sentar-se e acordar regras, vincularem-se a regras que eles próprios elaboraram para disciplinar a sua actividade.	Hétero-regulação com participação da elaboração da regulação por parte dos utilizadores.	Sim; a Internet é um acelerador, tudo aquilo que antes demorava, ocorre graças à Internet de uma forma mais rápida (ligações com obras de outras partes do globo por exemplo).	Tem-se automaticamente acesso aos direitos de autor, mas pode-se renunciar aos mesmos se assim se desejar.	O acesso e qualidade do serviço e a existência de mecanismos de monitorização da actividade como a existência de instâncias intermédias como um provedor do internauta ou algo do género para agilizar os mecanismos mais morosos, sendo o princípio da liberdade de colocação <i>online</i> e de difusão da mensagem e agilizar os processos de regulação quando existem conflitos.

DepPSD	É um mundo que tem de ser, tem de ter regras, mas não precisam de ser muito fixas.	Sabe o que são.	Deve existir um sistema que facilite o acesso que as pessoas queiram a entrar com qualquer mecanismo que foram lesadas, podendo isto ser atingido através de uma entidade ou próprio Estado.	A autorregulação é entre utilizadores.	Têm que ser os dois em conjunto; O Estado deve definir, ou criar condições para que haja estes entendimento s entre os utilizadores.	Claro; as pessoas podem utilizar, remisturar e criar novamente.	O ideal seria que fosse por defeito e podendo a pessoa ter a possibilidade de abdicar.	Hétero e a autorregulação a funcionar em simultâneo, a hétero-regulação deve ser o mais célere possível e a autorregulação é os utilizadores arranjam maneira de chegar a um consenso, arranjar maneiras de chegar a um código base que seja voluntariamente aceite por todos.
SPA	Claro, pode e deve...pode e deve, não deve ser o <i>Far West</i> como dizia o Sarkozy.	Sim há vários, não há ainda uniformidade .	Regulação sobre o Estado a nível geral é aquilo que nós temos no nosso dia-a-dia, são as leis que são feitas através do Estado. No caso de existir uma entidade tutelada pelo Estado teria de qualquer forma sempre o Estado como órgão a superentender essa entidade.	As pessoas autorregulem-se a si próprias.	Seria os ISPs serem regulados por uma entidade pertencente ao Estado.	Podem e são seguramente e de uma forma benéfica.	Por defeito. Sim é o que existe, é a lei, pelo menos quem a quer utilizar tem que ter autorização. A questão de pagamento, o autor até pode autorizar gratuitamente, tem é que autorizar.	Do ponto de vista material, há que salvaguardar os interesses materiais de quem criou a obra, quer do ponto de vista moral que é tão importante ou mais no ponto de vista que até do direito patrimonial, o direito a receber dinheiro, é a salvaguarda da integridade da obra.

### Anexo 3: Curriculum Vitae

#### Dados Pessoais

Nome	Ferreira, Rafael
Morada	Rua Comandante Augusto Cardoso, Nº 52 1500-190 Lisboa – Portugal
Telefone	967319697
E-mail	<a href="mailto:rafaelteixeirafferreira@hotmail.com">rafaelteixeirafferreira@hotmail.com</a>
Nacionalidade	Portuguesa
Data de Nascimento	26 Agosto 1988

#### Formação Académica e Profissional

Início	Setembro 2011
Instituição de Ensino	ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa
Designação do Curso	Sociologia: Ramo Comunicação e Cultura
Grau académico	Mestrado

Início	Setembro 2008 a Julho 2011
Instituição de Ensino	ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa
Designação do Curso	Sociologia
Grau académico	Licenciatura
Média Final	Catorze (14) em Vinte (20)

#### Competências Linguísticas

Língua Materna	Português
----------------	-----------

#### Outras Línguas

	<b>Inglês</b>
Compreensão escrita	Bom
Escrita	Bom
Oralidade	Bom



	<b>Francês</b>
Compreensão escrita	Bom
Escrita	Fraco
Oralidade	Fraco

	<b>Inglês</b>
Compreensão escrita	Bom
Escrita	Fraco
Oralidade	Fraco

### **Competências Técnicas**

- Conhecimentos do *software* Office™ (Word™, Excel™ e PowerPoint™) no âmbito de utilizador
- Conhecimentos básicos de aplicações de edição de imagem (PhotoShop™, GIMP)
- Conhecimento do *software* SPSS (Statistical Package for the Social Sciences™)
- Conhecimentos de *software* de acesso à Internet (Internet Explorer™, Mozilla Firefox™, Google Chrome™)
- Conhecimentos básicos da aplicação de criação e edição de vídeos Windows Movie Maker™

### **Competências de Comunicação**

- Espírito de equipa (elemento da Associação de Escoteiros de Portugal)
- Adaptação a ambientes culturais diferentes (elemento da Associação de Escoteiros de Portugal)
- Trabalho em grupo (elemento da Associação de Escoteiros de Portugal)
- Hábito de trabalhar com elementos de faixas etárias dispare (elemento da Associação de Escoteiros de Portugal)

## **Competências de Organização**

- Capacidade de liderança e orientação (actualmente dirigente no Grupo 7 da Associação de Escoteiros de Portugal)
- Conhecimento de preparação logística (Associação de Escoteiros de Portugal)

## **Outras Competências**

- Escotismo e todas as práticas a ele associadas (1996 - presente: elemento da Associação de Escoteiros de Portugal)
- Conhecimentos básicos de pintura de figuras de gesso (autodidacta)
- Curso Preliminar de Formação administrada pela Escola Nacional de Formação de Insígnia de Madeira (Associação de Escoteiros de Portugal)
- Estagiário no Curso de Dirigentes de Divisão administrado pela Escola Nacional de Formação de Insígnia de Madeira (Associação de Escoteiros de Portugal)
- Conhecimentos básicos de elaboração de Arraiolos, Pintura e Desenho (Educação Visual e Tecnológica na Escola Básica 2º e 3º Ciclos de Pedro de Santarém)

Carta de Condução      B